

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO****Título do Projeto:** REFORMA CIVIL DA EEEF ANTÔNIO ESTEVES**Delimitação do Objeto a ser Licitado:** Contratação de empresa através de licitação na modalidade tomada de preço visando REFORMA CIVIL DA EEEF ANTÔNIO ESTEVES

, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

**Modalidade de Licitação – Base Legal:**

Art. 23, inciso I, letra b, da Lei nº 8.666/93;

**Estimativa de Custos Global – Base Legal:**

Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

R\$985.088,29 (novecentos e oitenta e cinco mil e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)

**Dados Orçamentários:**

Programa de Trabalho:

12.361.0033.1672 – Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 449051

Subelemento: 02 e 06 Fonte de Recursos: 0102, 0131 e 0114

**Prazo Estipulado para os Contratos – Base Legal:**

Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93

390 dias

**Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação Geral do Projeto:**

Subsecretaria de Estado de Suporte a Educação - SESE/SEDU

Gerência de Rede Física Escolar – GERFE/SEDU

**Responsáveis pela Elaboração do Projeto:** Marcelo Amorim Gonçalves - Gerente de Rede Física / Luana Delabarba Delunardi - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**Data de elaboração:** 21/04/2020 a 22/04/2020**Data prevista para implantação:** 20/08/2020**Número da versão e data:** Versão 1.0 – 22/04/2020**Assinatura do Responsável pelo Programa ou Projeto**

Marcelo Amorim Gonçalves

**Identificação do Nível de Alçada:** Valor estimado de até R\$ 100.000,00 (subsecretário da área). Valores acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários SEDU). Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelos subsecretários em conjunto com o secretário da SEDU).**Dispensada análise do COAP conforme Ata de padronização Nº 23/2019 em anexo, realizada em reunião no dia 20/11/2019.**

O COAP foi instituído por meio da PORTARIA nº 072-R, de 28 de junho de 2017. Publicado no DOEES em 29.06.2017.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

### TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

#### 1. DO OBJETO

Execução de REFORMA CIVIL DA EEEF ANTÔNIO ESTEVES, localizada em Cariacica-ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

1.1. Serão executadas:

- I. Demolição do muro antigo;
- II. Execução de muro de divisa;
- III. Execução de drenagem e interligação da drenagem existente a um novo sistema de drenagem;
- IV. Execução de muro de contenção;
- V. Construção de passeio, ambientação da área externa e estacionamento.

#### 2. DO OBJETIVO

- 2.1. Demolição de parte do muro existente da unidade escolar e remoção de entulhos;
- 2.2. Construção de um novo muro de divisa da edificação escolar;
- 2.3. Será construída uma nova drenagem no terreno em todo o perímetro dos muros de contenção e taludes, construção de caixas de passagem para ligação na drenagem existente;
- 2.4. Execução de muro de arrimo em concreto armado e execução de muro de arrimo em concreto armado estaqueados com estacas brocas com diâmetro de 25cm;
- 2.5. Construção de passeio e meio fio no entorno do muro, construção de um pátio descoberto com bancos e mesas de concreto, paisagismo e calçamento em pavi-s e construção de estacionamento;

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando a necessidade da demolição do muro de divisa existente que apresenta eminência de queda;
- 3.2. Considerando a necessidade de construção de muro de divisa sobre o muro de contenção a ser construído;
- 3.3. Considerando a necessidade de execução de drenagem superficial do terreno e da estrutura de contenção, a fim de garantir a estabilidade da estrutura;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 3.4. Considerando a necessidade de construção do muro de contenção para garantir segurança da unidade escolar e do seu entorno;
- 3.5. Considerando a necessidade de criar ambientação para atividades e recreação ao ar livre, considerando que o entorno da escola não apresenta calçada e considerando que é necessária a delimitação de estacionamento;
- 3.6. Esta contratação justifica-se em função da necessidade de promover a solução de todos os itens listados acima, além de fornecer melhores condições de uso e segurança do ambiente da escola aos profissionais, alunos e comunidades que frequentam o local.

### 4. DO REGIME E DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93. O julgamento da licitação será feito pelo critério de menor preço global.

### 5. DO VALOR

- 5.1. O valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 985.088,29 (novecentos e oitenta e cinco mil e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)** na data base dezembro/2019, conforme orçamento 941001.

### 6. DOS REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS

- 6.1. O reajuste será concedido decorridos 12 meses da data base do orçamento;
- 6.2. O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I1 / I0) - 1)$$

Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado;

V= Valor parcela a ser reajustada;

I0= Índice nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I1= Índice nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste;

- 6.3. Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo contratante;
- 6.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise previa pela Procuradoria Geral do Estado;



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 6.5. Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato serão considerados renunciados.

### **7. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS**

- 7.1. Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto:
- I. Lei nº 8.666/93 de 21 de junho 1993;
  - II. Decreto estadual Nº 2971-R, de 08 de março de 2012;
  - III. Normas técnicas da ABNT ou, na falta dessas, dos organismos internacionais.

### **8. DOS PRAZOS**

- 8.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 390 dias, contados da assinatura da ordem de serviços e de acordo com o cronograma de desembolso anexo ao processo.

### **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.1. É de fundamental importância o acompanhamento dos serviços a serem contratados. Dessa forma, deverão ser indicados os seguintes profissionais como responsáveis técnicos:
- I. Engenheiro Civil ou Arquiteto;
  - II. Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- 9.2. Os profissionais devem possuir graduação plena, sendo possível sua substituição nas condições abaixo discriminadas:
- I. A indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto poderá ser substituído por Engenheiro Eletricista com as atribuições descritas no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente;

### **10. DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**

- 10.1. Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, cancelado(s) pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado a seguir:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

### I. Engenheiro Civil ou Arquiteto:

Item	Descrição do Serviço
a	Execução de muro em concreto armado e/ou estrutura em concreto armado

#### Observações:

- I. O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. A comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências;
- II. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas as empresas serão inabilitadas;
- III. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes às obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras;
- IV. Não é necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica para o Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo necessária apenas a indicação do profissional como solicitado no item 8.1.

## **11. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA**

- 11.1. A licitante deverá apresentar registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 11.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto deste termo de referencia, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos;
- 11.3. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

Item	Descrição do Serviço	Quantitativo Mínimo
a	Execução de muro em concreto armado e/ou	95,00m <sup>3</sup>



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

	estrutura em concreto armado	
--	------------------------------	--

### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não constituam o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária;
- 12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. As medições serão mensais, exceto a última que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e do recebimento provisório;
- 13.2. As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado, conforme o período estabelecido no item 13.1, sendo que os eventuais serviços impugnados pela fiscalização não serão considerados até sua correção total;
- 13.3. O pagamento de qualquer fatura dar-se-á em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de entrega da fatura e demais documentações exigidas;
- 13.4. As faturas deverão ser emitidas e entregues à SEDU a partir das datas das aprovações das correspondentes medições.
- 13.5. A SEDU comunicará a CONTRATADA, preferencialmente, via e-mail, quanto da aprovação das medições;
- 13.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos ocorrerão em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua reapresentação;
- 13.7. A devolução de qualquer fatura relativa à medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a execução dos serviços;
- 13.8. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item 13.3, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEDU;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 13.9. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributárias, mediante apresentação do “RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS – RECAE”. Conforme o estabelecido pela Lei nº 5.383/97, Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº. 001/2008, ambas do Estado do Espírito Santo.

### **14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### 14.1. Das obrigações da contratante:

- I. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- II. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- III. Liberar os locais para execução dos serviços;
- IV. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010;
- V. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- VI. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços que verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;
- VII. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste projeto básico.

#### 14.2. Das Obrigações da Contratada:

- I. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da carta contrato, uma via quitada à SEDU, do documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART, formalizado pelo CREA/ES;
- II. Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização;
- III. Apresentar um plano de ataque de obra que viabilize o planejamento da execução dos serviços conforme cronograma pré-determinado neste certame licitatório;
- IV. Manter, na direção da execução do(s) serviço(s), profissional(ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- V. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SEDU, incluindo-se o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s);



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- VI. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, as normas e catálogos técnicos publicados pelo IOPES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da norma regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- VII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado;
- VIII. Manter nos locais dos serviços os livros de ocorrências/diário de obra, para uso exclusivo da SEDU e jogos completos de todos os documentos técnicos;
- IX. Refazer, a suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- X. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SEDU ou terceiros;
- XI. Comunicar à GERFE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;
- XII. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SEDU nos livros de ocorrências/diário de obra;
- XIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SEDU, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- XIV. Paralisar, por determinação da SEDU, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- XV. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- XVI. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- XVII. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos;
- XVIII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- XIX. Prover todos os funcionários envolvidos com o(s) serviço(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na norma regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho);
- XX. Preservar da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- XXI. Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SEDU. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes;
- XXIII. Submeter-se às normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, de 24/08/2010, publicada em 25/08/2010, durante a execução do contrato;
- XXIV. Toda remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), deverá ser descartado em área licenciada;
- XXV. É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás, inclusive pagamento das taxas, necessários para operacionalização dos serviços e atividades que serão realizadas, inclusive para as áreas de apoio e descarte de material pertinente a regular execução do objeto contratado.

### **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 15.2. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 15.3. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 15.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 15.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
  - (a) advertência;
  - (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
  - (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- 15.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”);
- 15.7. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual;
- 15.8. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas;
- 15.9. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

## 16. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 16.1. Este termo de referência é composto pelos elementos técnicos necessários à execução do objeto a ser contratado, estando relacionados neste processo;
- 16.2. Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos, ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesmas disciplinas, ou houver a constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, nos termos regradados pelo edital.

### **17. DO GERENCIAMENTO**

- 17.1. A Gerência de Rede Física Escolar (GERFE) designará responsável pelo gerenciamento da execução do presente instrumento, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções;
- 17.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos deverão observar as atribuições constantes na Portaria 049-R.

### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. O edital de licitação deverá seguir a minuta padrão da PGE vigente a época da fase interna da licitação.